



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



EDITAL Nº 151/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 310/2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA QUE INTEGRARAM O BANCO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

Dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar propostas de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Poder Público, para compor o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal nº 03/2017, os quais poderão vir a ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do município de Vargem Grande Paulista, no biênio 2024-2025.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, por intermédio do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**, o qual no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 477/2009 e Decreto Municipal nº 772/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto neste Município, o **Edital nº 151/2023, Chamamento Público nº 010/2023**, visando à seleção de projetos para Banco de Projetos para 2024/2025 apresentados por Organizações da Sociedade Civil-OSCs, que preencham os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 03/2017 e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



fomento com organizações da sociedade civil; institui o termo de fomento; a fim de que todas as organizações sociais inscritas no CMDCA, interessadas em firmar **Termo de fomento com Organizações da Sociedade Civil**, que tenham por objeto a execução de projetos voltados à promoção, proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Grande Paulista (FUMCAD), e ainda, assim:

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e TORNAR PÚBLICO o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para selecionar propostas de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes, por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Poder Público, para compor o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da formalização de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigente e que sejam complementares e/ou inovadores às políticas existentes.



CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art.1º O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e do Poder Público, para composição do BANCO DE PROJETOS, com o objetivo para a obtenção do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, visando a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução em regime de mútua cooperação de projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, através da formalização de Termos de Fomento, conforme condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º – para fins do presente edital compreende-se por:

I - Banco de projetos: instrumento utilizado para captar e habilitar propostas de projetos, tanto das Organizações da Sociedade Civil (OSC) quanto do Poder Público, visando o financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II – Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

III - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º Para fins deste edital serão definidas as prioridades a serem atendidas com os recursos captados através da chancela ou pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio de deliberação do colegiado, onde serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de



2016), seguindo as linhas de ações previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único – A habilitação do projeto para composição do Banco de Projetos NÃO obriga o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), não captados pela entidade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRIORIDADES

Art. 3º – Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente, de 01(um) a 05 projetos, indicados dentre as diretrizes citadas.

I – DIRETRIZ 1: Dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) Agenda 2030.

- a) Objetivo 1 – Erradicação da pobreza
- b) Objetivo 2 – Fome zero
- c) Objetivo 3 – Boa saúde e bem-estar
- d) Objetivo 4 – Educação de qualidade
- e) Objetivo 5 – Igualdade de gênero
- f) Objetivo 6 - Água limpa e saneamento
- g) Objetivo 8 – Emprego digno e crescimento econômico
- h) Objetivo 10 – Redução das desigualdades
- i) Objetivo 11 – Cidades e comunidades sustentáveis
- j) Objetivo 16 – Paz, justiça e instituições fortes

II – DIRETRIZ 2: Da Assistência Social

- a) Fortalecimento do sistema municipal de atendimento das medidas socioeducativas
- b) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários
- c) Ações voltadas as crianças órfãs em decorrência da COVID-19
- d) Ações focadas na primeira infância
- e) Acesso ao mundo do trabalho
- f) Acolhimento Institucional: ações voltadas para o processo de saída do Acolhimento Institucional, focando na autonomia e inserção na vida diária dos jovens
- g) Ações com foco em crianças e adolescentes em situação de rua



- h) Ações focadas no empoderamento para a participação social e exercício da cidadania.
- i) Ações com foco na igualdade de gênero, diversidade e inclusão social
- j) Ações visando a não violação de direitos
- k) Prevenção do trabalho infantil
- l) Ações complementares aos serviços e programas que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal.

III – DIRETRIZ 3: Da Educação

- a) Ações com foco na inclusão digital.
- b) Prevenção de atos terroristas e violência no ambiente escolaridade
- c) Ações visando a não violação de direitos
- d) Ações focadas na primeira infância
- e) Ações focadas na inclusão social da pessoa com deficiência e/ou doenças raras
- f) Ações com foco na educação ambiental

IV – DIRETRIZ 4: Da Saúde

- a) Ações com foco na pobreza menstrual em consonância com a Lei Federal n.º14.214/2021, a qual institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual
- b) Prevenção com foco na gravidez na adolescência
- c) Ações visando o enfrentamento da dependência e uso de substâncias psicoativas
- d) Prevenção da saúde mental no período pós pandemia da COVID-19
- f) Prevenção do suicídio
- g) Ações focadas na primeira infância
- h) Prevenção com foco na higiene bucal
- i) Prevenção com foco na obesidade infantil
- j) Prevenção de doenças sexualmente transmissíveis
- k) Ações com foco no direito sexual e reprodutivo

V – DIRETRIZ 5: Da Cultura

- a) Ações voltadas ao direito de brincar
- b) Incentivo a leitura
- c) Ações com foco na dança, teatro, artes plásticas, fotografia, desenho, poesia, música, circo, artes visuais, dentre outros



d) Ações com foco na multiplicidade de linguagens culturais

VI – DIRETRIZ 6: Do Esporte

- a) Ações voltadas ao direito de brincar
- b) Ações focadas na primeira infância
- c) Ações focadas no cuidado com o corpo (hábitos saudáveis / desenvolvimento da 8 coordenação motora)
- d) Prevenção com foco na obesidade infantil
- e) Ações voltadas para modalidades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência e/ou doenças raras.
- f) Ações que fomentem o esporte educacional, olímpico e paraolímpico

VII – DIRETRIZ 7: Da Intersetorialidade

- a) Ações com foco no desaparecimento de crianças e adolescentes
- b) Ações com foco na tecnologia da informação: uso seguro da internet
- c) Ações visando a gestão financeira
- d) Ações que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais.
- e) Ações voltadas a crianças e adolescentes migrantes respeitando a diversidade cultural e linguística
- f) Ações focadas em direitos humanos
- g) Ações visando o desenvolvimento sustentável
- h) Ações que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doenças raras

VIII – DIRETRIZ 8: Da adequação, acessibilidade, construção e mobilidade urbana

Projetos inovadores e/ou complementares que visem construção/ampliação, além de aprimoramento das instalações físicas e mobilidade, junto aos usuários e equipe técnica, que garantam as normas estabelecidas pela ABNT e Orientações Técnicas do Serviço e/ou Programa executado de forma exclusiva para crianças e adolescentes, prioritariamente no que se refere à acessibilidade.que se refere à acessibilidade.



CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), bem como o Poder Público.

Parágrafo único - Para fins desse edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

I - Entidade Privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades e/ou projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

IV – Programas e Projetos de execução do Poder Público, desde que atenda a política de atendimento a criança e ao adolescente e demais condições previstas neste edital.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE FOMENTO

Art. 5º O Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que estejam em consonância com as políticas públicas, estando previstas em Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e se relacionem diretamente à característica da ação às quais são proponentes.



CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 6º Para celebrar a parceria prevista de acordo com a Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 03/2017 as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas internas que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, voltadas para a criança e ao adolescente, estabelecidos no Estatuto Social.

II - Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV – Capacidade de execução do objeto financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) após o encerramento da vigência do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

I – Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a descrição da Proposta do Projeto e documentos, conforme Anexo I.

II - Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

III - Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções), conforme Anexo III

IV- Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante, conforme Anexo IV.

V- Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela



veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo V.

VI- Declaração de que não se encontra impedida de celebrar Termo de Fomento, conforme Anexo VI.

VII- Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais conforme Anexo VII.

VIII- Declaração das obrigações trabalhistas, conforme Anexo VIII.

IX- Declaração que não possui no seu quadro membro da administração pública, conforme Anexo IX.

X- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme Anexo X.

XI- Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, que comprove no mínimo, 1 (um) ano de existência.

XII - Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br

XIII- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.

XIV- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br.

XV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidão.

XVI- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações.

XVII - Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.

XVIII- Cópia de documento (água, luz ou telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.

XIX- Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) do(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil (OSC), aquele(s)



que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil ou especificamente para assinar Termo de Fomento ou instrumentos congêneres.

XX- Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

XXI- Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE), se houver.

XXII- Quando se tratar de projetos visando reformas, ampliação e construção, deverão ser entregues a seguinte documentação, após aprovação e habilitação dos mesmos, sendo observada a particularidade de cada situação:

- a) Projeto arquitetônico aprovado, com os respectivos técnicos pelo projeto e pela execução da obra
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e execução da obra
- c) Memorial descritivo assinado pelo responsável da obra
- d) planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro
- e) projetos complementares necessários a depender da obra (projetos: estrutural, de instalações elétricas e de Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA), hidrossanitário, de instalação de gás, de Projetos Contra Incêndio (PCI), etc.)
- f) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) /RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos projetos complementares.
- g) Termo de Cessão de Uso quando for o caso.

Art. 8º Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, o Poder Público deverá apresentar:

I – Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a descrição da Proposta do Projeto, conforme Anexo I.

II - Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

III - Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções) Anexo III

IV - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela



veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo V.

V - Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais, conforme Anexo VII.

Parágrafo único - A parceria com o Poder Público dar-se-á através da aprovação do colegiado e reserva dos recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinado ao objeto da parceria.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 9º Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.01/14).

II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.01/14);

III - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera de governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração e/ou Fomento, estendendo se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figurino Termo de Colaboração, no Termo de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14).



V - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.01/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14).

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14).

VII - tenha entre seus dirigentes, pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14).

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10 O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, endereço – www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/site/edital-terceiro-setor/, e Diário Oficial do Município de Vargem Grande Paulista, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, conforme cronograma de datas estabelecidos no Capítulo X – Dos Prazos

CAPÍTULO IX

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11 Os documentos, constantes nos artigos 7º e 8º, deverão ser entregues e protocolizados, às 10 horas do dia 25 de janeiro de 2024 na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abaixo descrita:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Comissão de Seleção.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Endereço: **Rua Francisco Manoel de Oliveira, nº 35 – Centro - Vargem Grande Paulista - SP**

Art. 12 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o Poder Públicos proponentes, deverão entregar os envelopes lacrados e numerados, devidamente identificados, contendo identificação do proponente e nome do Projeto, contendo a documentação para análise conforme estabelecido abaixo:

ENVELOPE 1 - itens I ao V em 2 (duas) vias.

ENVELOPE 2 - itens VI ao XX em 2 (duas) vias (somente as habilitadas)

Parágrafo único – Para fins de identificação do proponente, segue as informações que devem consta na identificação do envelope:

EDITAL CMDCA Nº xxx/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/ 2023

ENVELOPE nº:

NOME DA OSC/PODER PÚBLICO:

NÚMERO DA PROPOSTA:

PROJETO:

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 13 As etapas do presente Edital seguirão o cronograma abaixo descrito:

Tabela 1 - CRONOGRAMA DE DATAS

1	Publicação do Edital que dispõe sobre o Chamamento Público nº 151/2023	21/12/2023
2	Entrega das documentações constantes nos ENVELOPES 1 e 2	25/01/2024
3	Julgamento das propostas do Chamamento Público pela Comissão de Seleção	25/01/2024
4	Divulgação do Resultado Preliminar	26/01/2024
5	Interposição de Recurso do Resultado Preliminar	29/01/2024 a 31/01/2024



6	Análise do Recurso pela Comissão de Seleção	01/02/2024
7	Publicação dos projetos habilitados	02/02/2024
8	Interposição de Recurso do Resultado Final	05/02/2024 a 07/02/2024
9	Análise do Recurso pela Comissão de Seleção	08/02/2024
10	Publicação do Resultado final das propostas Habilitadas.	09/02/2024

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 14 A Comissão de Seleção se constitui em órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por membros do Poder Público e Sociedade Civil, designados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Resolução CMDCA 003/2023, publicada em Diário Oficial do Município de Vargem Grande Paulista na data de 16/02/2023.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros desse colegiado.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e pelo Poder Público proponente, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3º Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, (nos termos do art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

§ 4º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/14).

§ 5º Não poderá ser representante na Comissão de Seleção, membro da Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha representatividade no Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e que tenha apresentado projeto para seleção de acordo com o presente Edital.

CAPÍTULO XII DAS VEDAÇÕES

Art. 15 Pelo presente Edital de Chamamento Público não serão custeados:

I - Pessoal permanente das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e do Poder Público, sem fins lucrativos, e membros de sua diretoria.

II – Taxas e tarifas de serviços públicos.

III – Aquisição e ou locação/aluguel de imóvel.

IV - Remuneração para a elaboração de Projetos.

VII - Taxa de administração/gerência ou similar da Organização da Sociedade Civil (OSC).

VIII - Indenizações diversas.

IX - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

X – Toda e qualquer despesa não especificada no Projeto.

Art. 16 Fica vedado, a qualquer momento, o repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) à Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

I - Apresentar pendência(s) em relação à prestação de contas, junto ao Poder Público e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Projetos anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

II – Deixar de comprovar o cumprimento do cronograma de execução físico-financeiro do Projeto aprovado, deixando de apresentar o relatório descritivo e financeiro das atividades junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).



CAPÍTULO XIII DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 17 A Proposta deve ser apresentada em 2 (duas) vias de igual teor, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído, impressas em papel timbrado do proponente, com páginas numeradas sequencialmente, e entregue em envelope lacrado, conforme descrito no parágrafo único do artigo. 12 e na seguinte ordem:

- a) Publicação em Órgão Oficial ou cópias acompanhadas pelos documentos originais para conferência pela Comissão;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.
- c) Proposta original devidamente assinada.

Art. 18 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Poder Público, deverão apresentar obrigatoriamente de 01(um) a 05 (cinco) projetos para composição do Banco de Projetos, para possível financiamento através de captação dos recursos com base no incentivo fiscal previsto na legislação do imposto de renda, conforme artigo 260 da Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e de acordo com as condições estabelecidas pela Receita Federal.

Parágrafo único. Os recursos captados por meio da chancela, que excedam o valor do projeto, bem como as doações que não tenham a indicação da entidade beneficiária, terão sua destinação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



Art. 19 O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo II:

I - Descrição da realidade que será objeto da ação na parceria proposta, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

II - Descrição das atividades ou projeto quando se tratar de obra.

III - Descrição de metas a serem alcançadas.

IV - Descrição da Capacidade Técnico Operacional.

V - Descrição das Medidas de acessibilidade.

VI - Valor do projeto proposto.

VII - Articulação em rede e/ou políticas públicas.

VIII – Indicadores de monitoramento e avaliação.

IX – Indicadores de impactos sociais.

Art. 20 O Plano de Trabalho deve ser apresentado em 2 (duas) vias, impressas em papel timbrado do proponente, devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e entregue em envelope lacrado, conforme previsto nos artigos 7º e 8º (Anexo II).

Art. 21 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na Proposta do proponente, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726/16).

§ 1º A Administração Pública Municipal gestora da política, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderão solicitar ajustes no Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

Art. 22 Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho com os devidos ajustes solicitados, nenhum outro Plano será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção

§ 1º O Plano de Trabalho deverá contemplar a previsão de recursos a ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 2º A participação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e do Poder Público, neste Chamamento Público, ocorrerá por meio da habilitação documental e da



capacidade de execução do projeto proposto, que deverá ser comprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 23 A Comissão de Seleção nesta primeira etapa, de caráter eliminatório, analisará os projetos propostos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e Poder Público, de forma a verificar se o Plano de Trabalho atende aos critérios legais e requisitos mínimos necessários para sua execução, conforme estabelecido no presente Edital.

Art. 24 A avaliação será feita com base nos critérios de seleção descritos abaixo:

Tabela 2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

Item	Critério de avaliação do Plano de Trabalho	Sim/Não
01	Demonstra com clareza a realidade do objeto da parceria proposta?	
02	Apresenta informações sobre a situação socioeconômica das crianças e adolescentes, bem como, a realidade do território onde será executado o objeto da parceria?	
03	Apresenta as metas de atendimento e os impactos sociais esperados?	
04	Demonstra e Comprova a capacidade Técnica e Operacional para execução do projeto?	
05	Demonstra a periodicidade e/ou carga horária e cronograma das atividades das ações a serem executadas?	
06	Demonstra a metodologia e as estratégias para execução do projeto?	



07	Apresenta com clareza desenvolvidas no projeto? A descrição das ações a serem desenvolvidas no projeto?	
08	Demonstra e Comprova a existência de espaços, equipamentos, bens e/ou serviços adaptados para pessoas com deficiência que poderão ser beneficiadas por meio das ações do objeto da parceria proposta?	
09	Apresenta com clareza a aplicação dos recursos para o desenvolvimento do projeto?	
10	Demonstra os indicadores que aferirão as metas e prazos para execução do projeto?	
11	Demonstra os indicadores que aferirão o impacto social/monitoramento e avaliação esperado pelo projeto?	

§ 1º Serão habilitados os Planos de Trabalho que obtiverem resposta “SIM” em 75% dos critérios de avaliação, correspondendo a 08 (oito) itens no mínimo para aprovação.

§ 2º Serão desabilitadas as propostas que receberem “NÃO” em 25% dos critérios de avaliação, correspondendo a 03 (três) itens.

§ 3º Considerando que os Planos de Trabalhos ficam submetidos à **captação de recursos** para o repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) não haverá classificação das propostas.

CAPÍTULO XV DO RECURSO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgarão o resultado preliminar do



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



processo de seleção no Diário Oficial do Município de Vargem Grande Paulista (DOM), na data de 26/01/2024.

Art. 26 Caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte à data da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).

§ 1º A Comissão de Seleção terá o prazo de 1 (um) dia útil para análise do recurso interposto.

§ 2º Não será analisado recurso interposto fora do prazo.

Art. 27 O recurso deverá ser protocolado junto à sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), das 8h30 às 11h30' e das 13h00 às 16h30', por meio físico, em envelope lacrado com a identificação dos proponentes e número do Edital de Chamamento Público, conforme descrito no Parágrafo único do artigo 12.

Parágrafo único – A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica situado na **Rua Francisco Manoel de Oliveira, nº 35 – Centro Vargem Grande Paulista – SP.**

Art. 28 Ficam assegurados aos proponentes obter cópia dos elementos dos autos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com eventuais custas.

Art. 29 A decisão final do recurso, devidamente motivada, será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XVI DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 30 A Comissão de Seleção apresentará as propostas selecionadas ao colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para



apreciação e referendo, os quais integraram o Banco de Projetos do respectivo Conselho.

§ 1º – As propostas selecionadas somente serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) mediante disponibilidade orçamentária e/ou **por captação de recurso** realizado pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio de Editais de Fomento de organizações diversas.

§ 2º - A habilitação do projeto proposto NÃO obriga o financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando não ocorrer a captação total do projeto.

Art. 31 O resultado definitivo do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, em 09/02/2024.

CAPÍTULO XVII DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TERMO DE FOMENTO

Art. 32 Em havendo captação de recursos total do projeto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), será celebrado Termo de Fomento, entre as Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas e/ou Poder Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir data de assinatura do Termo de Fomento, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que se integra anexo ao Edital.

§ 2º O prazo para CAPTAÇÃO DE RECURSOS será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do resultado final publicado no Diário Oficial do município e emitido a Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.



CAPÍTULO XVIII

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO

Art. 33 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas aos projetos selecionados do presente Edital, serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), previstos no programa e ação **4002.2062**.

Parágrafo único - Os valores de que trata o presente Chamamento Público estão previstos:

I - Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1167 de 01 de dezembro de 2021

II – II – Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024 na Lei Municipal nº 1226 de 27 de junho de 2023.

Art. 34 Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), serão repassados aos proponentes habilitados em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 35 Os projetos habilitados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio da **captação de recursos** destinados por pessoa física ou jurídica por meio da destinação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e/ou captação de recursos por meio de editais de fomento realizado pela própria Organização da Sociedade Civil (OSC), da seguinte forma:

I - Por meio de financiamento integral do projeto habilitado, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

II - Por meio de financiamento parcial do projeto habilitado, aprovado nos termos deste Edital, observada a disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e deliberação do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III – Todo repasse de recursos será realizado por meio da habilitação do projeto e deliberação do colegiado.

Art. 36 As propostas selecionadas para integrarem o Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), habilitadas por meio do presente certame, terão vigência no biênio 2024/2025.

§ 1º - Os Projetos não contemplados de forma imediata permanecerão no Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo vir a ser contemplado a qualquer tempo a partir da seleção dos seus destinadores.

Neste caso a Administração Pública Municipal será responsável por indicar a suplementação e/ou criação de ficha orçamentária para garantir a execução da parceria no orçamento do exercício seguinte conforme previsto na peça orçamentária.

§ 2º – Caso ocorra, no período de vigência do presente Chamamento Público, captação de recursos para projetos que não foram HABILITADOS no presente certame, devido à finalidade específica, e/ou realizados de forma direta para determinada Organização da Sociedade Civil (OSC) caberá ao colegiado a deliberação para efetivação do repasse.

§ 3º – Caso ocorra o financiamento de todas as propostas habilitadas por este certame, ficando assim “esvaziado o banco de projetos” dentro do período de vigência deste Chamamento Público, o mesmo será republicado para captação de novas propostas.

Art. 37 O valor total de recursos disponibilizados para as parcerias com vigência no biênio 2024/2025, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias, será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes, havendo aporte através dos destinadores sendo pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Os Projetos com previsão de aquisição de equipamentos e materiais permanentes serão mantidos pela respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro dos bens que deverão a critério do Gestor Público, por renúncia ou encerramento das atividades ,retornar ao poder público ou a uma congênere.



CAPÍTULO XIX DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 38 A execução dos Projetos habilitados e financiados serão acompanhados e monitorados de forma articulada entre o Órgão Gestor da Política de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Comissão de Fiscalização de Contratos de Fomento/Colaboração de Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente designada pelo Decreto n.º 1063/2023, publicada no Diário Oficial do Município na data de 24 de março de 2023.

§ 1º A Comissão de Fiscalização é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, por meio de relatório técnico, no qual constará no mínimo:

- a) Descrição sumária das atividades e metas previstas para o período.
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto no período, com base nos indicadores estabelecidos (parâmetros de aferição das metas) e aprovados no plano de trabalho.
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública no período.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias pactuadas por meio do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados no Termo de Fomento, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), em vigência à época da prestação



realizada, sob pena de suspensão dos repasses, as quais serão atestadas pelo gestor da parceria, designado por Portaria e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º No que se refere a prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio da plataforma eletrônica, acessado pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Vargem (www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor).

§ 2º Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterà:

- a) A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- e) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- f) Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- g) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

§ 3º Sempre que necessário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) informações quanto à prestação de contas do(s) Projeto(s) em execução.

CAPÍTULO XXI DAS SANÇÕES

Art. 40 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:



§1º Advertência: sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

§ 3º Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

Art. 41 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cmdcavqpta@gmail.com.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 43 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 44 Eventuais modificações no presente Edital, decorrentes das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará na divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 45 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público e/ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 46 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado e/ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo único – Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 47 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e/ou Poder Público proponente, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.



Art. 48 É obrigatória a referência à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em todos os materiais de divulgação das ações executadas pelo Projeto proposto.

Art. 49 O presente Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

Art. 50 Casos especiais e/ou omissos, não previstos neste Edital serão deliberados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 51 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vargem Grande Paulista, para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO XXIII

III DOS ANEXOS

Art. 52 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- I. Ofício de endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) contendo a Proposta de Projeto (Anexo I)
- II. Plano de Trabalho (Anexo II).
- III. Descrição Técnica do Projeto (para reformas, adequações e construções) (Anexo III)
- IV. Declaração de Experiência Prévia (Anexo IV).
- V. Declaração de Ciência e Concordância (Anexo V)
- VI. Declaração de que não se encontra impedida de celebrar Termo de Fomento (Anexo VI)
- VII. Declaração que evidencie a situação das Instalações e Condições Materiais (Anexo VII)
- VIII. Declaração das Obrigações Trabalhistas (Anexo VIII)
- IX. Declaração que não possui no seu quadro de dirigente membro da administração pública (Anexo IX).



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



X. Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC)/ (Obs.: de toda a Diretoria e não apenas da Diretoria Executiva) (Anexo X).

XI. Minuta do Termo de Fomento.

24. DOS ANEXOS:

ANEXO I – PROPOSTA

ANEXO II - Plano de Trabalho;

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,

ANEXO IV - Declaração de que os dirigentes da Organização da Sociedade Civil não são agentes políticos, e não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

ANEXO V - Declaração informando que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto;

ANEXO VI - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VII - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

ANEXO VIII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges,



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14;

ANEXO IX – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO X - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

ANEXO XI - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 15 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

ANEXO XII - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

ANEXO XIII – Minuta do Termo de Fomento.

Ivanete aparecida de Lima Souza
Presidente da Comissão de Seleção de Julgamento

ANEXO I

PROPOSTA

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Proponente	1.2 CNPJ
----------------------	----------



1.3 Endereço			
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP
			1.7 Esfera Administrativa
1.8 DDD	1.9 Fone	1.10 Fax	1.11 e-mail
1.12 Nome do Responsável		1.13 CPF	
1.14 RG/Órgão Expedidor		1.15 Cargo/Função	
1.16 Endereço		1.17 CEP	

2. PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
1.3 Objeto do Projeto		
1.4 Justificativa da Proposição		
1.5 Público Alvo		



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 Meta	3.2 Etapa/Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Classificação da Despesa	
4.2 Especificação	4.3 Valor



TOTAL GERAL	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5. VALORES DO CONCEDENTE

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO II

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período de atuação é de ___/___/___ a ___/___/___, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/EXP	CPF

Vargem Grande Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

Banco: Banco _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Agência nº: _____

Conta nº: _____

Vargem Grande Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS, NÃO POSSUI PARENTESCO ATÉ 2º GRAU, INCLUSIVE POR AFINIDADE, COM AGENTES POLÍTICOS DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL OU RESPECTIVO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, BEM COMO PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo, não possuindo parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade. Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE O OBJETO A SER EXECUTADO REPRESENTA VANTAGEM ECONÔMICA PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os
devidos fins que o objeto a ser executado representa vantagem econômica para a
Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, tendo em
vista os seguintes motivos

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e artigo 11 da lei 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro que esta OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO IX

CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que estou ciente da legislação de regência, especialmente quanto à utilização dos recursos, da forma a ser efetuada a prestação de contas e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

Comprometemos em receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pela Administração Municipal e darmos publicidade e acesso a quem de direito solicitar.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO X

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE MANTERÁ, DURANTE TODO O PERÍODO DA PARCERIA, OBJETO DO CHAMAMENTO OU DA SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO E DE QUE MANTERÁ ÍNTEGRA A SUA IDONEIDADE PERANTE OS ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins, de que mantereí, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e mantereí íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO XI

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 15 (QUINZE) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins, de que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 15 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Vargem Grande Paulista, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



ANEXO XII

DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE DISPÕE OU REÚNE CONDIÇÕES DE APRESENTAR NO MOMENTO OPORTUNO AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins, de que dispomos e/ou que reunimos condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo ou identificação



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ANEXO XIII

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 310/2023
EDITAL Nº 151/2023**

**TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TERMO DE FOMENTO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) XXXXXXXXXXXX, REPASSE DE RECURSOS NA MODALIDADE AUXILIO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 13.204/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2014 QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.455.0870001-22, estabelecido nesta cidade, na Praça da Matriz, 75, Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Josué Silveira Ramos, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de Vargem Grande Paulista/SP, neste ato representado por seu Presidente, _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA**



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 310/2023 e Chamamento Público nº 010/2023, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 com alterações trazidas na Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal 003/2017 e na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados ao desenvolvimento do Projeto _____, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público do CMDCA nº 010/2023, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2024-2025, de acordo com o Plano de trabalho constante as fls. xxxx do processo nº 310/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o (a) Sr (a) _____, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria nº _____, de ____ de ____ de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;
- h) aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada, bem como o presente Termo de Fomento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de , bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de prestação de contas à Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- r) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- s) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- t) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- u) comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.
- x) definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado através de parecer técnico, o valor total de R\$ _____ (_____). Eis o cronograma de desembolso constante na proposta e Plano de Trabalho:

5.1 O repasse da primeira parcela dar-se-á após cinco dias úteis da data da assinatura do presente termo de Fomento, bem como, o repasse referente aos meses subsequentes ocorrerão em cada quinto dia útil do mês.

5.2 O repasse financeiro fica condicionado à protocolização dos documentos que demonstrem a execução do objeto no mês anterior, em conformidade com os documentos previstos na Lei 13.019/2014, Manual de Prestação de Contas divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº _____, no Banco _____, na Conta Corrente nº _____.

6.1 Toda movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.4 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

6.5 A destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos da parceria serão incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, respeitando a legislação vigente:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceria que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceria até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no item I desta cláusula, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra



organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente conforme a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA-E, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá protocolizar fisicamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, a prestação de contas mensal, contemplando os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado;
- b) relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, com apresentação das notas e comprovantes fiscais, recibos, e documentos emitidos em nome da organização da sociedade civil;



- c) outros documentos exigidos pelos manuais específicos e pelos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1 -Após o término da vigência da parceria, a organização da sociedade civil deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório de prestação de contas final, contemplando os resultados das metas e execução financeiras, além dos seguintes documentos:

a) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, conforme disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

b) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 32 do Decreto 03/17 ou solicitar a aplicação da hipótese prevista na alínea “b” do inciso II do art. 63 do Decreto 03/17; e

c) demais documentos exigidos pelos regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de 12 meses contados do início da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;



- g) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- h) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas do Decreto 03/17 e da legislação específica, a administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.1 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

11.3 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 11.2, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a administração



Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º do artigo 64, Decreto 03/17.

11.6 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.7 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de poderará ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.1 As partes possuem a faculdade de rescindirem o presente Termo de Fomento, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

12.3 A Administração Pública possui a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

13.1 É permitida a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que haja solicitação formalizada, fundamentada e devidamente justificada da organização da sociedade civil, observada a conveniência do interesse público, bem como, desde que haja justificativa da Secretaria Gestora ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

13.1.1 por meio de certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho, remanejamento de recursos sem alteração do valor global, alteração do gestor da parceria, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito ou alteração de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, após edição e publicação de ato do Sr. Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vargem Grande Paulista para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, sendo certo que a prévia tentativa de solução administrativa é



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



obrigatória, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 003/2017, o que não foram mencionados neste instrumento.

16.1 O Manual para a Prestação de Contas de acordo com a Lei 13.019/14 e Decreto 03/17 encontram-se disponíveis no site www.vargemgrandepaulista.sp.gov.br.

16.2 Em anexo, segue o Plano de Trabalho apresentado por _____ e aprovado pelo Secretário da Pasta (artigo 22, parágrafo único do Decreto 03/17, que fará parte integrante e indissociável ao presente termo.

16.3 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Vargem Grande Paulista, ____ de _____ de 2.023.

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA (PREFEITO E/OU SECRETÁRIO DA PASTA)

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANEXO LC-01

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

TERMO DE FOMENTO Nº:

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), destinados ao desenvolvimento do Projeto _____, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Chamamento Público do CMDCA nº 010/2023, o qual teve a finalidade de selecionar proposta de projetos para composição do Banco de Projetos para a vigência 2024-2025, de acordo com o Plano de trabalho constante as fls. xxx do processo nº 310/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vargem Grande Paulista, XX de XXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome:

CPF:



Novo tempo. Nova história

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone (s):

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste/ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:**

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento: _____ / _____ / _____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura: _____